



Rua São Francisco Xavier, 524
1º andar - bloco D - sala 1026
Maracanã - Rio de Janeiro / RJ
CEP 20550-013
2264-9314 / 2334-0060 / 2334-0511
www.asduerj.org.br
asduerj@asduerj.org.br

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES – Sindicato Nacional

Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 24/10/2018

Título I - Da organização, fins, sede e duração

Art. 1º. A Associação dos Docentes da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (ASDUERJ), fundada em 07 de maio de 1979, transforma-se, a partir de 24 de outubro de 2018, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos docentes a ela vinculados, em Seção Sindical dos Docentes da Universidade do Estado do Rio de Janeiro do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SN), com a denominação de ASDUERJ-Seção Sindical (ASDUERJ-SSind), nos termos dos artigos 44 e 48, do Estatuto do ANDES-SN..

§ 1º. A ASDUERJ-SSind, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, de duração ilimitada, tem sua sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, e abrangência territorial em todo o Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º. A ASDUERJ-SSind, instância organizativa e deliberativa do ANDES-SN, é a entidade representativa dos direitos e interesses trabalhistas e profissionais, em juízo ou fora dele, dos docentes da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em atividade ou aposentados, podendo atuar em todo o Estado do Rio de Janeiro, onde tiver campus da UERJ.

§ 3º. A ASDUERJ-SSind será regida por este Regimento Geral, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária dos docentes a ela vinculados, respeitando o Estatuto do ANDES-SN.

§ 4º. A ASDUERJ-SSind tem autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira garantida pelo § 2º do art. 44 do Estatuto do ANDES -SN.

Art. 2º. A ASDUERJ-SSind é uma entidade democrática, sem caráter religioso ou político-partidário, autônoma e independente em relação ao Estado e às administrações da UERJ.

Art. 3º. A ASDUERJ-SSind tem por objetivo básico organizar sindicalmente os docentes da UERJ gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de representação dos interesses dos docentes ligados à sua base territorial no Estado do Rio de Janeiro, em juízo ou fora dele, sobretudo na qualidade de



Rua São Francisco Xavier, 524
1º andar - bloco D - sala 1026
Maracanã - Rio de Janeiro / RJ
CEP 20550-013
2264-9314 / 2334-0060 / 2334-0511
www.asduerj.org.br
asduerj@asduerj.org.br

substituto processual.

Art. 4º. A ASDUERJ-SSind tem ainda os seguintes objetivos:

I – coordenar e defender os direitos e interesses profissionais e trabalhistas dos docentes da UERJ;

II - representar os interesses dos seus sindicalizados na UERJ, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial;

III - lutar por melhores condições de trabalho para todos os docentes da UERJ;

IV - defender a educação como um bem público e uma política educacional que atenda às necessidades da população, e assegure o direito ao ensino público, gratuito, democrático, laico e de qualidade para todos;

V - lutar pela gestão democrática nas instituições de ensino superior, em especial na UERJ;

VI - defender o princípio constitucional de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VII - analisar a política educacional, científica e cultural brasileira e sobre ela manifestar-se;

VIII - promover estudos visando o aprimoramento do ensino superior e de sua articulação com os demais níveis de ensino;

IX - buscar a interação com as entidades representativas de professores, estudantes e servidores técnico-administrativos na área da educação, cultura, ciência e tecnologia;

X - buscar a articulação com as entidades ligadas à educação, trabalhadores em geral e outros setores organizados, particularmente as entidades de caráter científico e cultural, na luta pela democracia e pelos interesses do povo brasileiro;

XI - divulgar para a sociedade os problemas da educação, visando obter apoio para a sua solução;

XII - trabalhar no sentido de conscientizar a sociedade quanto ao papel e importância da universidade pública;

XIII - promover a união, o conagraçamento e a assistência aos sindicalizados;

XIV - incentivar no seio da categoria a cultura científica, intelectual, física e artística.

Art. 5º. Compete à ASDUERJ-SSind:

I - manter os sindicalizados informados quanto às atividades da Seção Sindical;

II - divulgar as atividades e promover o fortalecimento do ANDES-SN, encaminhando as resoluções das suas instâncias deliberativas, na forma dos seus Estatutos.



Rua São Francisco Xavier, 524
1º andar - bloco D - sala 1026
Maracanã - Rio de Janeiro / RJ
CEP 20550-013
2264-9314 / 2334-0060 / 2334-0511
www.asduerj.org.br
asduerj@asduerj.org.br

Título II - Dos sindicalizados, seus direitos e deveres

Art. 6º. O número de sindicalizados da ASDUERJ-SSind é ilimitado.

Art. 7º. Poderão sindicalizar-se à ASDUERJ-SSind, todos os docentes da UERJ da carreira do magistério, estejam em efetivo exercício, afastados nos termos de lei ou aposentados.

Parágrafo único. Os professores visitantes, substitutos e outros contratados sob qualquer forma pela UERJ para exercer atividades docentes poderão, enquanto vigorar seu contrato, sindicalizar-se à ASDUERJ-SSind.

Art. 8º. Os sindicalizados da ASDUERJ-SSind são sindicalizados do ANDES-SN.

Art. 9º. São direitos dos sindicalizados, os estabelecidos no Estatuto da Andes-SN, e mais:

I - discutir e votar na Assembléia Geral da ASDUERJ-SSind;

II - votar e ser votado para cargos eletivos da ASDUERJ-SSind, do ANDES-SN e para delegados aos Congressos e Conselhos do ANDES-SN, bem como em outros eventos que exijam estes procedimentos;

III - requerer ao presidente da ASDUERJ-SSind a convocação imediata de Assembléia Geral, mediante documento expondo os motivos da convocação e a ordem do dia, subscrita por um mínimo de 10% dos sindicalizados;

IV - apresentar a qualquer instância da ASDUERJ-SSind, por seu intermédio ou de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências de seus órgãos deliberativos;

V - fiscalizar o funcionamento da ASDUERJ-SSind;

VI - recorrer das decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria à Assembléia Geral;

VII - posicionar-se sobre qualquer assunto de interesse da ASDUERJ-SSind.

Art. 10. São deveres dos sindicalizados:

I - observar o presente Regimento Geral, bem como o Estatuto do ANDES-SN;

II - manter-se em dia com as contribuições financeiras associativas à ASDUERJ-SSind;

III - trabalhar pelos objetivos da ASDUERJ-SSind;

Art. 11. Os sindicalizados da ASDUERJ-SSind estão sujeitos a sanções disciplinares pelo descumprimento do disposto nos incisos I e II do Art.10 deste Regimento Geral ou por grave desrespeito à ética profissional.

§ 1º. São sanções disciplinares: advertência, suspensão e exclusão.



Rua São Francisco Xavier, 524
1º andar - bloco D - sala 1026
Maracanã - Rio de Janeiro / RJ
CEP 20550-013
2264-9314 / 2334-0060 / 2334-0511
www.asduerj.org.br
asduerj@asduerj.org.br

§ 2º. A advertência será aplicada pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria; suspensão e exclusão serão aplicadas apenas pela Assembléia Geral, garantido sempre o amplo direito de defesa e contraditório, e na hipótese de exclusão, por deliberação de 2/3 dos sindicalizados.

Art. 12. O sindicalizado que deixar de exercer a profissão do magistério na UERJ, exceto quando se aposentar, ou que solicitar à Diretoria da ASDUERJ-SSind, por escrito, a sua exclusão, será automaticamente excluído do quadro de sindicalizados da ASDUERJ-SSind.

Parágrafo único. Desde que apreciado e deliberado pela Assembléia Geral, o sindicalizado desligado da UERJ poderá manter-se no quadro de sindicalizados da ASDUERJ-SSind, respeitado o inciso II, do art. 10.

Título III - Da estrutura organizativa

Capítulo I - Dos princípios gerais

Art. 13. São órgãos da ASDUERJ-SSind:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho de Representantes;

III - Diretoria.

Art. 14. O exercício de cargo na Diretoria ou no Conselho de Representantes da ASDUERJ-SSind e a candidatura a tal cargo são incompatíveis com o exercício:

I - das seguintes funções na UERJ: Reitor, Vice-reitor, Sub-reitor, Diretor de Centro Setorial e Diretor de Unidade;

II - de outras funções de direção na UERJ, cargos comissionados e de função gratificada de livre exoneração, excluídos os Chefes de Departamento e Coordenadores de Programas de Pós-graduação, e em outros órgãos da administração municipal, estadual ou federal.

§ 1º. O membro da Diretoria ou do Conselho de Representantes da ASDUERJ-SSind que assumir qualquer das funções dos incisos I e II deste artigo perderá automaticamente seu cargo na ASDUERJ-SSind, observado o art. 24, § 1º, deste Regimento.

§ 2º. O candidato a cargo da Diretoria ou do Conselho de Representantes da ASDUERJ-SSind que assumir qualquer das funções dos incisos I e II deste artigo terá sua candidatura automaticamente cancelada, devendo ser substituído por outro docente desimpedido no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inscrição da chapa.



Rua São Francisco Xavier, 524
1º andar - bloco D - sala 1026
Maracanã - Rio de Janeiro / RJ
CEP 20550-013
2264-9314 / 2334-0060 / 2334-0511
www.asduerj.org.br
asduerj@asduerj.org.br

Capítulo II - Da Assembléia Geral

Art. 15. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da ASDUERJ-SSind, sendo composta por todos os seus sindicalizados no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 16. Compete à Assembléia Geral:

I - discutir e deliberar sobre os assuntos da ordem do dia;

II - apreciar e deliberar, em última instância, os relatórios financeiros, as prestações de contas e previsões orçamentárias apresentadas pela Diretoria e apreciadas pelo Conselho de Representantes;

III - alterar, no todo ou em parte, o presente Regimento Geral, desde que observado o disposto no art. 55;

IV - apreciar e aprovar o Regimento Eleitoral;

V - advertir, suspender e/ou excluir sindicalizados em consonância com o art. 11;

VI - destituir membro da Diretoria, desde que observado o disposto no art. 56 e a Diretoria, desde que aprovado por 2/3 dos sindicalizados presentes;

VII - aprovar nome de novo diretor da ASDUERJ-SSind, indicado pela Diretoria, para complementação de mandato, em caso de vacância de cargo, de acordo com o disposto no § 1º do art. 24;

VIII - apreciar sugestões de outras instâncias ou de sindicalizados individualmente;

IX - autorizar a aquisição ou a alienação de bens que ultrapassem o valor de 50% da receita mensal da ASDUERJ-SSind;

X - autorizar a aquisição, alienação ou aceitação de bens imóveis pela ASDUERJ-SSind;

XI - dar posse à Diretoria e ao Conselho de Representantes da ASDUERJ-SSind;

XII - deliberar pela dissolução da ASDUERJ-SSind, desde que observado o disposto no art. 57;

XIII - indicar os delegados representantes da ASDUERJ-SSind a Congressos e Conselhos do ANDES-SN, bem como aos eventos promovidos por outras entidades sindicais;

XIV - eleger a Diretoria Provisória em caso de vacância de toda a Diretoria, de acordo com o disposto no § 2º do art. 24;

XV - resolver os casos omissos deste Regimento Geral;

XVI - declarar-se em estado permanente ou convocar a si própria.

XV – declarar Greve da categoria.

Art. 17. A Assembléia Geral será convocada:



Rua São Francisco Xavier, 524
1º andar - bloco D - sala 1026
Maracanã - Rio de Janeiro / RJ
CEP 20550-013
2264-9314 / 2334-0060 / 2334-0511
www.asduerj.org.br
asduerj@asduerj.org.br

I - pelo Presidente;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho de Representantes, através de requerimento à Diretoria e assinado pela maioria absoluta de seus membros efetivos;

IV - por requerimento à Diretoria assinado por, no mínimo, 10% dos sindicalizados, acompanhado da ordem do dia e justificativa para realização da Assembléia Geral;

V - por sua própria iniciativa.

Parágrafo único. A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por ampla divulgação através dos meios de comunicação da ASDUERJ-SSind e, nos casos dos Artigos 55, 56 e 57, também deverá ser feita por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 18. A Assembléia Geral deverá ser convocada com pelo menos 48 horas de antecedência, com ampla divulgação da pauta proposta.

Parágrafo único. Sábados, domingos, feriados e dias sem expediente na UERJ não serão considerados para a contagem do prazo definido no *caput* deste artigo.

Art. 19. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da ASDUERJ-SSind e se instalará com a presença mínima de 10% do número de sindicalizados da ASDUERJ-SSind, em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, no mesmo local, com a presença de qualquer número de sindicalizados.

Capítulo III - Do Conselho de Representantes

Art. 20. O Conselho de Representantes, órgão consultivo e deliberativo da ASDUERJ-SSind, é constituído por um representante de cada Unidade Acadêmica da Universidade do Estado do Rio de Janeiro eleito, com seu suplente, em votação secreta, pelos associados pertencentes à mesma Unidade.

§ 1º. O mandato para o Conselho de Representantes é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição apenas uma vez para mandato consecutivo.

§ 2º. As eleições, tanto para o Conselho de Representantes como para a Diretoria, serão regulamentadas pelo Conselho de Representantes, "ad referendum" da Assembléia Geral.

§ 3º. Para adequar a representação dos sindicalizados a eventuais mudanças na estrutura administrativa da UERJ, a Assembléia Geral poderá, a qualquer época, sem necessidade de *quorum* especial, modificar o conceito de Unidade expresso no *Caput* deste artigo e referido em outros artigos deste Regimento Geral.

§ 4º. Os representantes dos sindicalizados em cada Unidade serão eleitos pelo voto dos



Rua São Francisco Xavier, 524
1º andar - bloco D - sala 1026
Maracanã - Rio de Janeiro / RJ
CEP 20550-013
2264-9314 / 2334-0060 / 2334-0511
www.asduerj.org.br
asduerj@asduerj.org.br

sindicalizados pertencentes a essa Unidade.

§ 5º. Qualquer representante dos sindicalizados em uma Unidade pode ser destituído em uma reunião dos sindicalizados dessa Unidade especialmente convocada para este fim pelo Conselho de Representantes, a partir da solicitação por escrito de, no mínimo, 10% dos sindicalizados da Unidade, com a presença de pelo menos 20% dos sindicalizados da Unidade no pleno gozo de seus direitos e por deliberação de, no mínimo, 2/3 dos sindicalizados presentes.

§ 6º. No caso da falta ou impedimento do titular, o suplente o substitui.

Art. 21. O Conselho de Representantes é presidido pelo Presidente da ASDUERJ-SSind e reunir-se-á, em sessão conjunta com a Diretoria, ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente por convocação:

I - do Presidente;

II - de um mínimo de um terço de seus membros, através de requerimento à Diretoria, acompanhado da ordem do dia e justificativa para realização da reunião.

Parágrafo único. A Diretoria não tem voto nas reuniões do Conselho de Representantes, sendo que o Presidente da ASDUERJ-SSind só dará o voto de minerva.

Art. 22. Ao Conselho de Representantes compete:

I - discutir e deliberar sobre os assuntos da ordem do dia;

II - deliberar em primeira instância sobre finanças, aprovando ou rejeitando os balanços financeiros anuais da Diretoria;

III - fiscalizar a aplicação das finanças e do patrimônio da ASDUERJ-SSind;

IV - advertir sindicalizados, em consonância com o art. 11;

V - elaborar, junto com a Diretoria, o Regimento Eleitoral para ser aprovado em Assembléia Geral;

VI - divulgar as atividades da ASDUERJ-SSind no âmbito de suas Unidades;

VII - implementar ações visando mobilizar a categoria para as programações e lutas da ASDUERJ-SSind;

VIII - convocar Assembléia Geral para a eleição da Diretoria Provisória. no caso de vacância de toda a Diretoria, conforme o disposto no § 2º do art. 24;

IX - fixar a contribuição financeira mensal dos sindicalizados;

Art. 23. Considerar-se-á impedimento definitivo de representantes do Conselho de Representantes da ASDUERJ-SSind a ocorrência de:

I - renúncia;



Rua São Francisco Xavier, 524
1º andar - bloco D - sala 1026
Maracanã - Rio de Janeiro / RJ
CEP 20550-013
2264-9314 / 2334-0060 / 2334-0511
www.asduerj.org.br
asduerj@asduerj.org.br

- II - situações previstas no art. 14;
- III - exclusão do quadro de sindicalizados;
- IV - violação deste Regimento Geral e do Estatuto do ANDES-SN;
- V - destituição pelos sindicalizados da sua Unidade, conforme o disposto no § 6º do art. 20;

Capítulo IV - Da Diretoria

Art. 24. A Diretoria, órgão executivo da ASDUERJ-SSind, é composta por 7 membros: Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de dois anos pelo voto direto e secreto dos sindicalizados da ASDUERJ-SSind, sendo vedada a recondução por mais de uma vez consecutiva.

§ 1º. Havendo vacância de algum cargo na Diretoria, esta poderá indicar qualquer sindicalizado no pleno gozo de seus direitos para ocupar o cargo vago, a ser apreciado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 2º. Em caso de vacância de toda a Diretoria, o Conselho de Representantes convocará a Assembléia Geral, que elegerá uma Diretoria Provisória e convocará eleições em um prazo de 20 a 40 dias para completar o mandato da gestão correspondente.

§ 3º. A duração do mandato dos membros da Diretoria referida no *caput* deste artigo será ajustada para atender o disposto nos artigos 42, 43 e 62.

Art. 25. À Diretoria, coletivamente, compete:

I - representar a ASDUERJ-SSind e defender os interesses da categoria perante os poderes públicos e administrações da UERJ, na forma do art. 8º da Constituição Federal;

II - cumprir e fazer cumprir este Regimento Geral, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas administrativas do ANDES-SN, bem como as deliberações de seus Congressos e Conselhos;

IV - representar a ASDUERJ-SSind, seus sindicalizados e os docentes da UERJ, em juízo ou fora dele, podendo nomear, para tal, mandatário por procuração;

V - gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Regimento Geral e das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes;

VI - organizar os serviços administrativos internos da ASDUERJ-SSind;

VII - elaborar Relatórios Anuais de suas atividades financeiras e balanços que serão



Rua São Francisco Xavier, 524
1º andar - bloco D - sala 1026
Maracanã - Rio de Janeiro / RJ
CEP 20550-013
2264-9314 / 2334-0060 / 2334-0511
www.asduerj.org.br
asduerj@asduerj.org.br

submetidos ao Conselho de Representantes e, após pronunciamento deste, à Assembléia Geral;

VIII - elaborar orçamento anual a ser apresentado ao Conselho de Representantes e, após pronunciamento deste, à Assembléia Geral;

IX - advertir sindicalizados, conforme o art. 11;

X - aplicar as sanções disciplinares, nos termos deste Regimento Geral;

XI - elaborar, junto com o Conselho de Representantes, o Regimento Eleitoral para aprovação da Assembléia Geral;

XII - elaborar as convocações e as ordens do dia das Assembléias Gerais e do Conselho de Representantes;

XIII - divulgar, por meios próprios ou através dos veículos de comunicação de massa, as atividades da ASDUERJ-SSind;

Art. 26. Compete ao Presidente:

I - representar a ASDUERJ-SSind, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro diretor em efetivo exercício;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, Conselho de Representantes e da Diretoria;

III - dar cumprimento às deliberações das instâncias da ASDUERJ-SSind referidas nos incisos I, II e III do art. 13;

IV - praticar os atos administrativos necessários ao atendimento das finalidades da ASDUERJ-SSind, ressalvado o que for expressamente reservado neste Regimento Geral a outros órgãos;

V - admitir e dispensar funcionários da ASDUERJ-SSind;

VI - assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela ASDUERJ-SSind;

VII - assinar, após aprovação das instâncias competentes, contratos e convênios em nome da ASDUERJ-SSind;

VIII - convocar as eleições da nova Diretoria e do Conselho de Representantes;

IX - assinar a correspondência oficial e, juntamente com o 1º Secretário, toda a correspondência que estabeleça obrigações para a ASDUERJ-SSind.

Art. 27. Compete aos Vice-presidentes, pela ordem, assumir a presidência no caso de falta, impedimento ou afastamento definitivo do Presidente.

Art. 28. Compete ao 1º Secretário:

I - elaborar e organizar a correspondência da ASDUERJ-SSind;



Rua São Francisco Xavier, 524
1º andar - bloco D - sala 1026
Maracanã - Rio de Janeiro / RJ
CEP 20550-013
2264-9314 / 2334-0060 / 2334-0511
www.asduerj.org.br
asduerj@asduerj.org.br

II - secretariar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria;

III - responsabilizar-se pelo arquivo da ASDUERJ-SSind;

IV - substituir, sem prejuízo de suas funções, o presidente, o 1º e 2º Vice-presidentes, no impedimento eventual destes.

Art. 29. Compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário no caso de falta, impedimento ou afastamento deste.

Art. 30. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - ter sob sua responsabilidade os bens e valores da ASDUERJ-SSind;

II - administrar as finanças da ASDUERJ-SSind;

III - elaborar balancetes trimestrais e balanço anual, que serão apresentados à Diretoria e submetidos ao Conselho de Representantes;

IV - ser responsável pelo recebimento e pagamento de despesas;

V - movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias da ASDUERJ-SSind;

VI - assinar, juntamente com o presidente, cheques e outros documentos financeiros da ASDUERJ-SSind;

Art. 31. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro no caso de falta, impedimento ou afastamento deste.

Art. 32. Os membros da Diretoria da ASDUERJ-SSind poderão ter outras atribuições além das previstas neste Regimento Geral, desde que decididas pela Diretoria em reunião.

Art. 33. Considerar-se-á impedimento definitivo de membros da Diretoria da ASDUERJ-SSind a ocorrência de:

I - renúncia;

II - licença ou afastamento da UERJ por período superior a três meses, exceto em caso de doença;

III - exclusão do quadro de sindicalizados da ASDUERJ-SSind;

IV - situações previstas no art. 14;

V - malversação e/ou dilapidação do patrimônio da ASDUERJ-SSind;

VI - violação deste Regimento Geral e do Estatuto do ANDES-SN;

VII - destituição do cargo pela Assembléia Geral, conforme o disposto no art. 56;

Parágrafo único. A perda do mandato com base nos incisos V e VI deste artigo só poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, por deliberação de, no mínimo, 2/3 dos sindicalizados, sendo assegurado amplo direito de defesa e contraditório.



Rua São Francisco Xavier, 524
1º andar - bloco D - sala 1026
Maracanã - Rio de Janeiro / RJ
CEP 20550-013
2264-9314 / 2334-0060 / 2334-0511
www.asduerj.org.br
asduerj@asduerj.org.br

Título IV - Dos processos eleitorais

Capítulo I - Dos princípios gerais

Art. 34. Os princípios gerais que norteiam os processos eleitorais da ASDUERJ-SSind são a democracia, a igualdade de condições para todos os candidatos e o direito à divergência.

Parágrafo único. O Regimento Eleitoral deve ser elaborado pelo Conselho de Representantes e Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.

Art. 35. É vedada a acumulação de cargos na Diretoria e no Conselho de Representantes.

Art. 36. São eleitores todos os sindicalizados da ASDUERJ-SSind há pelo menos 90 dias antes da data da realização da eleição, no pleno gozo de seus direitos, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 37. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 3 ou mais membros e designada pelo Conselho de Representantes ou pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. À Comissão Eleitoral compete elaborar normas específicas das eleições, respeitando o disposto no Regimento Eleitoral, nomear mesários, divulgar, fiscalizar e fazer a contagem de votos, bem como proclamar os resultados.

Art. 38. As eleições serão realizadas em calendário definido no Regimento Eleitoral aprovado pela Assembléia Geral, sempre nos anos ímpares e convocadas pelo Presidente através de edital publicado em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro e pelos meios de comunicação da ASDUERJ-SSind, com pelo menos 60 dias de antecedência em relação à data das eleições.

Parágrafo único. Não sendo convocadas eleições dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo cabe ao Conselho de Representantes convocá-las, com pelo menos 40 dias de antecedência em relação à data das eleições.

Capítulo II - Da eleição para a Diretoria

Art. 39. A eleição para a Diretoria será realizada através de escrutínio universal, direto e secreto.

Art. 40. Pode candidatar-se a cargo na Diretoria qualquer sindicalizado há pelo menos 90 dias antes da data da realização da eleição, no pleno gozo de seus direitos, sendo vedada a recondução como membro da Diretoria da ASDUERJ-SSind de qualquer membro da Diretoria por mais de uma vez consecutiva, respeitado o disposto no art. 14.



Rua São Francisco Xavier, 524
1º andar - bloco D - sala 1026
Maracanã - Rio de Janeiro / RJ
CEP 20550-013
2264-9314 / 2334-0060 / 2334-0511
www.asduerj.org.br
asduerj@asduerj.org.br

Parágrafo único. É vedada a recondução de membro da Diretoria para o mesmo cargo que ocupa.

Art. 41. As inscrições para a eleição da Diretoria serão feitas em forma de chapas junto à secretaria da ASDUERJ-SSind, até 30 dias antes da data da realização da eleição, mediante requerimento assinado pelo candidato ao cargo de Presidente, no qual constem os nomes dos candidatos a cada cargo da Diretoria, acompanhado de suas declarações de aceite das candidaturas e do programa da chapa.

§ 1º. Só será permitida a inscrição de chapa que contenha, no máximo, 2 membros da Diretoria anterior.

§ 2º. Na hipótese da eleição ter sido convocada na forma do parágrafo único do artigo 38, as chapas deverão ser inscritas até 20 dias antes da data da realização da eleição.

Art. 42. Caso nenhuma chapa se inscreva dentro do prazo previsto, a Assembléia Geral deliberará sobre a prorrogação do prazo para inscrição de chapas e novas datas para a eleição e para a posse da Diretoria eleita.

§ 1º. As novas datas de eleição e de posse da Diretoria eleita devem garantir um mínimo de 20 dias entre o término do prazo para inscrição de chapas e a eleição, e um mínimo de 30 dias entre a eleição e a posse da Diretoria eleita.

§ 2º. O mandato da Diretoria anterior fica automaticamente prorrogado até a posse da Diretoria eleita.

§ 3º. O mandato da Diretoria eleita será reduzido de forma a encerrar-se na data prevista para a posse da Diretoria seguinte, de acordo com o art. 43.

§ 4º. Este procedimento poderá ser repetido quantas vezes assim for deliberado pela Assembléia Geral.

Art. 43. A Diretoria eleita tomará posse em Assembléia Geral convocada para este fim, data em que também se encerrará o mandato da Diretoria anterior.

Capítulo III - Das eleições para o Conselho de Representantes

Art. 44. As eleições para o Conselho de Representantes serão realizadas através de escrutínio universal direto e secreto.

Art. 45. Pode candidatar-se a cargo no Conselho de Representantes qualquer sindicalizado há pelo menos 90 dias antes da data da realização da eleição, no pleno gozo de seus direitos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva, respeitado o disposto no art. 14.

Art. 46. Em caso de vacância de cargo no Conselho de Representantes, poderá, a qualquer momento, ser realizada eleição para esse cargo, para completar o mandato



Rua São Francisco Xavier, 524
1º andar - bloco D - sala 1026
Maracanã - Rio de Janeiro / RJ
CEP 20550-013
2264-9314 / 2334-0060 / 2334-0511
www.asduerj.org.br
asduerj@asduerj.org.br

anterior.

Título V - Do patrimônio

Art. 47. Constituem patrimônio da ASDUERJ-SSind:

I - as contribuições dos sindicalizados;

II - doações e recursos que lhe sejam destinados;

III - bens móveis e imóveis adquiridos pela ASDUERJ-SSind;

IV - rendimentos de publicações, cursos, prestação de serviços e outros meios que venha a realizar ou implementar;

V- rendimentos de aplicações financeiras.

Parágrafo único. O acervo patrimonial da ASDUERJ-SSind é da sua exclusiva propriedade e por esta é gerenciado.

Art. 48. A aquisição, alienação ou aceitação de bens imóveis, só poderá ser efetuada com a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 49. Em caso de dissolução da ASDUERJ-SSind, o destino de seu patrimônio será decidido pela Assembléia Geral que a dissolver, na forma do disposto no art. 57.

Título VI - Das disposições finais e transitórias

Capítulo I - Das disposições gerais e finais

Art. 50. Os cargos de qualquer instância da ASDUERJ-SSind serão exercidos sem qualquer tipo de remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas efetuadas, com o devido comprovante, para o desempenho das atividades da entidade.

Art. 51. Os membros da Diretoria que representarem a ASDUERJ-SSind em transações que envolvam responsabilidades primárias não serão pessoalmente responsabilizados pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

Art. 52. Nenhum sindicalizado, individual ou coletivamente, responde subsidiariamente pelos encargos que seus representantes contraírem.

Art. 53. A ASDUERJ-SSind poderá se filiar a organizações nacionais e internacionais que lutem pelos princípios e objetivos contidos neste Regimento Geral e no Estatuto do ANDES-SN desde que a filiação seja aprovada em Assembléia Geral em cuja ordem do dia conste essa matéria.

Art. 54. Qualquer taxa compulsória sindical, não deliberada por suas instâncias



Rua São Francisco Xavier, 524
1º andar - bloco D - sala 1026
Maracanã - Rio de Janeiro / RJ
CEP 20550-013
2264-9314 / 2334-0060 / 2334-0511
www.asduerj.org.br
asduerj@asduerj.org.br

competentes, recebida pela ASDUERJ-SSind, deverá ser devolvida àqueles de quem foi recebida, na forma definida pela Assembléia Geral e/ou pelo ANDES-SN.

Art. 55. A reforma do presente Regimento Geral só poderá ser feita em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos 10% dos sindicalizados no gozo de seus direitos previstos neste Regimento Geral e por deliberação de, no mínimo, 2/3 dos sindicalizados presentes.

Art. 56. Qualquer membro da Diretoria da ASDUERJ-SSind poderá ser destituído por Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos 20% dos sindicalizados no gozo de seus direitos e por deliberação de, no mínimo, 2/3 dos sindicalizados presentes.

Art. 57. A ASDUERJ-SSind poderá ser dissolvida por Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, por deliberação de, no mínimo, 2/3 dos sindicalizados.

Art. 58. O presente Regimento Geral entrará em vigor a partir da data de seu registro junto ao órgão competente, concomitantemente à sua publicação, após sua aprovação em Assembléia Geral da ASDUERJ-SSind e homologação nas instâncias competentes do ANDES-SN.

Art. 59. A contribuição mensal dos sindicalizados da ASDUERJ-SSIND corresponderá a um percentual de 1% (um por cento) dos vencimentos ou remuneração dos sindicalizados, sendo repassados 0,2 (dois décimos por cento) para a Tesouraria do ANDES-SN.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá decidir, excepcionalmente, contribuições provisórias.

Art. 60. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Capítulo II - Das disposições transitórias

Art. 61. São sindicalizados da ASDUERJ-SSind todos os associados à Associação dos Docentes da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (ASDUERJ).

Art. 62. A Diretoria e o Conselho de Representantes da ASDUERJ do biênio 2017/2019 são, respectivamente, a Diretoria e o Conselho de Representantes da ASDUERJ-SSind, até a realização da próxima eleição na forma deste Regimento e posse dos novos eleitos.

Art. 63. O término do mandato da atual Diretoria e dos membros do atual Conselho de Representantes dar-se-á no ato de posse da nova Diretoria eleita, quando tomará posse a nova Diretoria e o novo Conselho de Representantes, eleitos em conformidade com este Regimento Geral para o biênio 2017/2019.



Rua São Francisco Xavier, 524
1º andar - bloco D - sala 1026
Maracanã - Rio de Janeiro / RJ
CEP 20550-013
2264-9314 / 2334-0060 / 2334-0511
www.asduerj.org.br
asduerj@asduerj.org.br

Parágrafo único. Aplica-se à sucessão da atual Diretoria o disposto nos artigos 40, 41 e 42.

Art. 64. Até a posse da próxima Diretoria, não haverá necessidade do quorum estabelecido no art. 55 quando se tratar de alteração neste Regimento Geral necessária ao atendimento do Estatuto da Andes-SN ou de dispositivos legais.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018